



MUNICÍPIO DE REDONDO

EDITAL

António José Rega Matos Recto, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, nos termos do artigo 56, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, faz saber, que em reunião da Câmara Municipal de Redondo realizada no dia **15 de fevereiro de 2017**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Redondo, foram tomadas as seguintes deliberações:

Aprovação da ata da reunião anterior

A ata nº 03/2017, da reunião de 08/02/2017, foi aprovada por unanimidade e em minuta.

Decisões do Presidente

Presente a lista de pagamentos efetuados.

A Câmara tomou conhecimento.

Presente a informação do Serviço de Administração Urbanística, dando conta dos despachos dados pelo Senhor Presidente e Senhor Vice-Presidente entre os dias 06/02/2017 e 10/02/2017, referente aos processos de urbanismo.

A Câmara tomou conhecimento dos despachos dados.

Loteamento Particular

Presente uma informação do Serviço de Administração Urbanística, propondo a retificação da deliberação que foi tomada na reunião de Câmara realizada a 28/09/2016, com base na informação técnica datada de 22/09/2016 e que referia que a alteração ao alvará de loteamento nº 1/12, consistia na alteração do polígono de implantação do lote nº 2 e aumento da área de construção. Tendo-se verificado que, quer no alvará de loteamento, quer na certidão de teor, quer nos demais elementos instrutórios, consta a designação do lote L2 e não lote 2, foi emitida a respetiva certidão, em 06/10/2016, referindo o lote L2. Verificando-se agora a incongruência entre a deliberação tomada e a certidão emitida, propõe-se a retificação da deliberação tomada em 28/09/2016, bem como a ratificação do teor da certidão emitida.



MUNICÍPIO DE REDONDO

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta retificar a deliberação tomada na reunião de 28/09/2016, passando a constar a aprovação da alteração ao alvará de loteamento nº 1/12, que consiste na alteração do polígono de implantação do lote nº L 2 e aumento da área de construção. Mais deliberou ratificar o teor da certidão emitida em 06/10/2016, referente a este assunto.

Expediente

Não houve assuntos tratados neste ponto da Ordem de trabalhos.

Subsídios

O Senhor Vereador Luis Faleiro ausentou-se da sala de reuniões por se encontrar impedido legalmente de participar na votação deste pedido.

Presente um ofício do Núcleo Andebol de Redondo solicitando um reforço na disponibilização de gasóleo para consumo na viatura do clube.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder 200 litros de gasóleo.

O Senhor Vereador Luis Faleiro retornou à sala de reuniões.

Presente um ofício da Sociedade Columbófila Asas Redondense, solicitando disponibilização de gasóleo para a carrinha da coletividade se deslocar nos treinos, conforme calendarização já apresentada.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder 800 litros de gasóleo.

Pagamento de faturas de água em prestações

Os assuntos a tratar neste ponto da ordem de trabalhos foram adiados para a próxima reunião de Câmara.

Revogação do Plano de Pormenor da Tapada Municipal

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta e com base na informação técnica datada de 07/10/2016 e informação jurídica de 06/02/2017, cujas cópias se anexam a esta ata, aprovar a revogação do Plano de Pormenor da Tapada Municipal, ficando a zona por



MUNICÍPIO DE REDONDO

si abrangida regulamentada pelo Plano Diretor Municipal de Redondo, mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

Regulamento de Tarifas Municipais 2017

Presente a proposta do Senhor Presidente de não atualização da tabela de tarifas e respetivo regulamento para o ano de 2017.

A Câmara deliberou por maioria e em minuta, com os votos contra dos Senhores Vereadores David Grave e Luis Faleiro e os restantes votos a favor, aprovar a proposta do Senhor Presidente.

Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – Informação de Compromissos Plurianuais Assumidos

A Câmara tomou conhecimento dos compromissos plurianuais já arrogados e com efeitos produzidos no período transcorrido entre a sessão da Assembleia Municipal de 16 de novembro e a agendada para dia 22 de fevereiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Informação Financeira do Município

A Câmara tomou conhecimento da informação financeira do Município, devendo a mesma ser submetida à Assembleia Municipal para conhecimento, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Orçamento Participativo do Município de Redondo

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar as normas referentes ao Orçamento Participativo do Município de Redondo para o ano de 2018, mais deliberou submeter as referidas normas à aprovação da Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DE REDONDO

ORU e PERU de Redondo

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: –
OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A ARU DA VILA DE REDONDO - PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA -

1. **ENQUADRAMENTO** - Na sequência da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da vila de Redondo, foi elaborado o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana desta ARU, cujo período de discussão pública, que antecede a sua aprovação pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, decorreu entre o dia 8 de janeiro e 8 de fevereiro de 2017. Uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU) consiste, de acordo com o definido na alínea h) do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), publicado através do DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, no “conjunto articulado de intervenções visando, de uma forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área”. Tratando-se de uma intervenção com um carácter integrado, abrangendo a reabilitação do edificado, das infraestruturas e de equipamentos, com o objetivo de requalificar e revitalizar o tecido urbano, tendo subjacente um programa de investimento público e a aplicação de medidas específicas de gestão, esta é uma ORU sistemática, para a qual foi determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua concretização, sendo a Câmara Municipal a entidade gestora.

2. **Discussão Pública** - De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 17.º do RJRU, a discussão pública do projeto de operação de reabilitação urbana foi promovida nos termos previstos pela legislação em vigor. Assim, o período de discussão pública ocorreu entre os dias 8 de janeiro e 8 de fevereiro de 2017, tendo sido anunciado através do Aviso publicado em Diário da República e através da página eletrónica do município de Redondo e tendo os documentos estado disponíveis para consulta no serviço de atendimento ao munícipe da Câmara Municipal. Foram recebidos vários contributos, os quais incidiram em clarificação de ações contantes do plano estratégico mas que se enquadravam nos objetivos definidos e foram considerados nas ações referidas pelos mesmos.



MUNICÍPIO DE REDONDO

3. **Consulta ao IHRU** - Para efeitos do n.º 3 do artigo 17.º do RJRU, o projeto de ORU foi remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. para emissão de parecer não vinculativo. O parecer recebido conclui pela aprovação da ORU e do PERU da vila de Redondo com a sugestão de uma alteração de acordo com artº 20-A do RJRU, a qual foi considerada no texto final.

4. **Conclusão** - De acordo com o exposto: a) O projeto de ORU para a ARU da vila de Redondo enquadra-se, de acordo com o parecer emitido pelo IHRU, nas disposições legais e formais previstas para este tipo de instrumentos de concretização da reabilitação urbana; b) Foram cumpridas as formalidades e promovida a participação pública, nos termos previstos pela legislação aplicável e na forma decidida pelo executivo municipal; c) Das participações recebidas regista-se, como elemento positivo e dominante, a concordância com a estratégia apontada, contribuindo para a consolidação dos princípios e modelo de gestão propostos na ORU pelo que pode concluir-se que **o projeto de ORU para a ARU da vila de Redondo reúne condições para ser aprovado pela Câmara Municipal e ser submetido para deliberação da Assembleia Municipal para aprovação**, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 17.º do RJRU.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar os documentos apresentados e submeter os mesmos à aprovação da Assembleia Municipal.

ORU e PERU de Montoito

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: –
OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A ARU DA VILA DE MONTOITO - PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA -

1. **ENQUADRAMENTO** - Na sequência da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da vila de Montoito, foi elaborado o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana desta ARU, cujo período de discussão pública, que antecede a sua aprovação pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, decorreu entre o dia 8 de janeiro e 8 de fevereiro de 2017. Uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU) consiste, de acordo com o definido na alínea h) do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), publicado através do DL n.º 307/2009, de 23 de outubro,



MUNICÍPIO DE REDONDO

alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, no “conjunto articulado de intervenções visando, de uma forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área”. Tratando-se de uma intervenção com um carácter integrado, abrangendo a reabilitação do edificado, das infraestruturas e de equipamentos, com o objetivo de requalificar e revitalizar o tecido urbano, tendo subjacente um programa de investimento público e a aplicação de medidas específicas de gestão, esta é uma ORU sistemática, para a qual foi determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua concretização, sendo a Câmara Municipal a entidade gestora.

2. **Discussão Pública** - De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 17.º do RJRU, a discussão pública do projeto de operação de reabilitação urbana foi promovida nos termos previstos pela legislação em vigor. Assim, o período de discussão pública ocorreu entre os dias 8 de janeiro e 8 de fevereiro de 2017, tendo sido anunciado através do Aviso publicado em Diário da República e através da página eletrónica do município de Redondo e tendo os documentos estado disponíveis para consulta no serviço de atendimento ao munícipe da Câmara Municipal. Não foram recebidos contributos, pelo que se manteve o documento inicial.

3. **Consulta ao IHRU** - Para efeitos do n.º 3 do artigo 17.º do RJRU, o projeto de ORU foi remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. para emissão de parecer não vinculativo. O parecer recebido conclui pela aprovação da ORU e do PERU da vila de Montoito, com a sugestão de uma alteração de acordo com artº 20-A do RJRU, a qual foi considerada no texto final.

4. **Conclusão** - De acordo com o exposto: a) O projeto de ORU para a ARU da vila de Montoito enquadra-se, de acordo com o parecer emitido pelo IHRU, nas disposições legais e formais previstas para este tipo de instrumentos de concretização da reabilitação urbana; b) Foram cumpridas as formalidades e promovida a participação pública, nos termos previstos pela legislação aplicável e na forma decidida pelo executivo municipal; c) Das participações recebidas regista-se, como elemento positivo e dominante, a concordância com a estratégia apontada, contribuindo para a consolidação dos princípios e modelo de gestão propostos na ORU pelo que pode concluir-se que **o projeto de ORU para a ARU da vila de Montoito reúne condições para ser aprovado pela Câmara**



MUNICÍPIO DE REDONDO

Municipal e ser submetido para deliberação da Assembleia Municipal para aprovação, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 17.º do RJRU.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar os documentos apresentados e submeter os mesmos à aprovação da Assembleia Municipal.

Regime Excecional de Isenção de Taxas Urbanísticas

Por deliberação da Assembleia Municipal de Redondo de 24.02.2016 foi aprovado “o regime excecional de isenção de taxas urbanísticas a vigorar no período de 1 de Março de 2016 a 28 de Fevereiro de 2017 “ com o seguinte teor:

«Propõe-se a isenção de todas as taxas urbanísticas que constituam receita própria do Município previstas na Tabela de Taxas do Município de Redondo para os procedimentos que envolvam as obras previstas na alínea c), d), e) e f) do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na redação atualmente em vigor, a saber :

«c) «Obras de reconstrução», as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas;

d) «Obras de alteração», as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada;

e) «Obras de ampliação», as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;

f) «Obras de conservação», as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;»



MUNICÍPIO DE REDONDO

Propõe-se, ainda, a isenção de taxas urbanísticas previstas na mesma tabela para todos os procedimentos de alteração de utilização, ainda que não resultem de um prévio procedimento das obras previstas anteriormente.»

Por forma a continuar a incentivar a recuperação e melhoria do edificado existente, propõe o Senhor Presidente que o regime excecional de isenção de taxas urbanísticas conforme aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Redondo de 24/02/2016 e acima indicado seja prorrogado por mais um ano nos termos seguintes:

As isenções previstas aplicam-se aos processos que cumpram as seguintes condições:

- a) Sejam apresentados até 28 de Fevereiro de 2018 e
- b) Emitidos os respetivos títulos constitutivos da eficácia dos atos de controlo prévio (designadamente alvarás) até 31 de Agosto de 2018;

As restantes taxas municipais associadas a documentos necessários para instrução dos processos ou execução das obras supra referidas (designadamente plantas de localização e ocupação da via pública) encontram-se abrangidas pela presente isenção.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a prorrogação, por mais um ano, da isenção de taxas nos termos propostos. Mais deliberou submeter o assunto à apreciação da Assembleia Municipal.

Redondo, aos 17 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


ANTÓNIO JOSÉ REGA MATOS RECTO